



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P420.26-__
PROCESSO Nº 420/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a)., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 420/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 149/2026, do tipo menor preço por tonelada, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 5.268, de 07 de maio de 2026, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de sociedade empresária e/ou unipessoal especializada na prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, para atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Montes Claros - MG, conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico do Processo Licitatório nº. 420/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 149/2026.

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 420/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 149/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- II - O prazo de vigência estabelecido no item anterior corresponde ao período de prestação contínua dos serviços de recebimento e disposição final dos RSU, remunerados mensalmente com base nos quantitativos efetivamente recebidos e pesados no aterro sanitário.
- III - Por se tratar de serviço contínuo e essencial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite de vigência total de 5 (cinco) anos, isto é, 60 (sessenta) meses, computado o prazo inicial de 12 (doze) meses, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a observância das demais exigências legais aplicáveis.



IV - Embora o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 admita prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, a Administração limita, para o presente objeto, a vigência total do contrato a 5 (cinco) anos, considerando as características, as necessidades e o planejamento da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Projeto Básico deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I – Projeto Básico do Processo Licitatório nº. 420/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 149/2026, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial Sra. Paulo Gabriel Antunes Crisóstomo portador (a) da matrícula nº 9840869/1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.***.***-94, tendo como fiscal suplente a servidora Sra. Tatiana Silva Braga, portadora da matrícula nº 982848-6/1 e inscrita no CPF sob o nº. 095.***.***-73.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Tecnologia – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) A fiscalização exercida pelo Município não exime, não diminui e nem altera a responsabilidade integral da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações e pela qualidade técnica e ambiental da prestação dos serviços.
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I – Projeto Básico;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal



de _____ do CONTRATANTE;

- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) Proceder às retenções tributárias na fonte, conforme legislação vigente:
 - a) ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidente sobre a prestação do serviço;
 - b) Imposto sobre a Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.603 (Montes Claros/MG).
- l) Designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.
- m) Proporcionar as condições necessárias à regular prestação dos serviços, inclusive quanto à articulação com os serviços municipais de coleta e transporte dos RSU até o aterro sanitário indicado pela Contratada.
- n) Notificar a Contratada, por escrito e de forma tempestiva, sobre qualquer irregularidade, falha ou imperfeição encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para as devidas correções.
- o) Analisar os relatórios mensais de pesagem e efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observadas as condições deste Projeto Básico.
- p) Rejeitar a prestação que apresente defeito, imprecisão ou que estejam em desconformidade com as especificações técnicas, ambientais e contratuais estabelecidas neste Projeto Básico.
- q) A fiscalização exercida pelo Município não exime, não diminui e nem altera a responsabilidade integral da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações e pela qualidade técnica e ambiental da prestação dos serviços.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social ou securitário, bem como pelo pagamento de taxas, impostos, fretes e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Projeto Básico.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na



licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

h) Executar os serviços de recebimento e disposição final dos RSU em estrita observância à ABNT NBR 10004:2024, à ABNT NBR 13896 e às demais normas técnicas da ABNT aplicáveis, assegurando a qualidade e a regularidade ambiental da prestação.

i) A Contratada deverá dispor de local regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento), sendo este operado e monitorado em conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras relacionadas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

j) Manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela atividade, com registro ativo no CREA ou conselho profissional correspondente, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente quitado, referente ao objeto contratado.

k) Manter equipe técnica e operacional qualificada e em quantidade suficiente para o funcionamento contínuo do sistema de recebimento, pesagem e disposição final dos resíduos, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, responsabilizando-se integralmente pela segurança do trabalho.

l) O local deverá dispor de horário de funcionamento que atenda à programação do horário de funcionamento da coleta de resíduos, conforme planejamento específico da Secretaria de Serviços Urbanos (SSU). A Contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos em balanças rodoviárias eletrônicas devidamente aferidas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a adequada medição das massas de resíduos encaminhadas. As informações obtidas serão utilizadas para fins de controle, medição e apuração dos valores devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados. A cada operação de pesagem deverá ser disponibilizado comprovante de pesagem, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, a data e o horário da entrega, a identificação do veículo (placa), o peso bruto, a tara e o peso líquido dos resíduos. Na hipótese de o Município disponibilizar sistema eletrônico próprio para registro, controle e acompanhamento das pesagens, a CONTRATADA deverá utilizar o sistema e realizar as adequações necessárias em seus equipamentos e procedimentos para possibilitar seu uso, ficando sob sua responsabilidade os custos e providências decorrentes dessa adequação. O sistema deverá ser utilizado para o registro e disponibilização das informações das operações realizadas, garantindo-se a segurança, integridade, rastreabilidade e disponibilidade dos dados.

m) Quando utilizado comprovante físico, este deverá ser emitido em quantidade suficiente para permitir o controle pela Contratada e pelo Município. Quando utilizado meio eletrônico, os respectivos registros deverão permanecer disponíveis para consulta e fiscalização pelo Município durante toda a execução contratual e pelo prazo legal aplicável.

n) Na hipótese de instalação, manutenção, falha ou paralisação temporária da balança rodoviária, que impossibilite a realização da pesagem, poderá ser adotada, excepcionalmente e durante o período necessário à regularização da balança, a medição dos resíduos por volume, com posterior conversão para massa, conforme critério de conversão previamente estabelecido pelo Município. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município a ocorrência e a paralisação da balança, bem como adotar as providências necessárias para o restabelecimento da pesagem, ficando a utilização da medição por volume limitada ao período em que a pesagem direta estiver impossibilitada. Durante o período de medição por volume, a CONTRATADA deverá registrar, em relatório próprio, cada viagem recebida, com data, horário, placa do veículo, volume apurado e



massa convertida, o qual integrará o relatório mensal de medição e será atestado pelo fiscal do contrato.

o) Indenizar o Município de Montes Claros ou terceiros por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, seja por culpa ou dolo.

p) Garantir à Fiscalização livre acesso ao aterro sanitário e às instalações operacionais, com fornecimento das informações e documentos necessários, inclusive tíquetes de pesagem e submissão a vistorias sempre que solicitado, nos casos em que apresentem indícios de desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

q) Manter o aterro sanitário devidamente licenciado, com Licença de Operação (LO) válida durante toda a vigência contratual, em conformidade com as condicionantes ambientais e as normas técnicas aplicáveis, adotando as medidas necessárias de cobertura dos resíduos, drenagem de águas pluviais, manejo de lixiviados, controle de gases e controle de vetores.

r) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

s) Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

t) Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA OITAVA - VISTORIA TÉCNICA E VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- I. A licitante deverá indicar o aterro sanitário que será utilizado para a execução dos serviços, o qual deverá atender integralmente à legislação ambiental aplicável e às normas técnicas vigentes relativas à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.
- II. A Administração realizará vistoria técnica no aterro sanitário indicado pela licitante, com a finalidade de verificar suas condições técnicas, operacionais, ambientais e de infraestrutura, bem como sua compatibilidade com as exigências do objeto.
- III. A vistoria será realizada por equipe técnica designada pela Administração, mediante agendamento prévio com a licitante, em data e horário estabelecidos pela Administração.
- IV. A realização da vistoria não substitui a apresentação dos documentos de habilitação e demais comprovações exigidas no instrumento convocatório, nem exime a licitante da responsabilidade pela regularidade ambiental e operacional do aterro indicado.
- V. A vistoria será registrada pela Administração, mediante relatório ou documento equivalente, e integrará a documentação de avaliação das condições da unidade indicada para execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- I – Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, § 1º, da referida Lei:
 - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- II – No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- III – A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.



IV – Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo do serviço, observados os seguintes prazos, nos termos do art. 144 do Decreto Municipal nº 4.539/2023:

- a) até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da despesa e da consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base no quantitativo de RSU efetivamente recebido e disposto no aterro sanitário, apurado por pesagem ou, excepcionalmente, pelo critério previsto no item “n” da Cláusula quinta, durante o período de indisponibilidade da balança, mediante a apresentação de:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor medido;
- b) Relatório mensal de pesagem e tíquetes de entrada correspondentes ao período medido, acompanhados, quando for o caso, do relatório de apuração excepcional de que trata o item “n” da Cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUARTO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não ensejará, por si só, a retenção do pagamento devido pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.



PARÁGRAFO OITAVO

Verificada a irregularidade, a Contratada será notificada por escrito para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, prazo esse prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO NONO

Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções e, se for o caso, a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo do pagamento pelos serviços prestados até então.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o servidor responsável identifique qualquer divergência, erro ou imprecisão na Nota Fiscal ou nos documentos anexos, esta será devolvida à Contratada para as correções necessárias. Nessa hipótese, o período destinado ao saneamento não será computado no prazo de liquidação, que passará a fluir a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido, nos termos do art. 144, § 5º, do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços medidos, o prazo de pagamento ficará suspenso exclusivamente em relação à parcela controvertida, devendo a parcela incontroversa ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 144, § 9º, do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação pro rata die do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme a fórmula $AM = P \times I \times N$, em que AM corresponde à atualização monetária; P, ao valor da parcela em atraso; N, ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e I, ao índice diário, obtido por $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX a variação percentual do IPCA acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE				
Função Programática	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado, correspondente a agosto de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Os preços dos serviços serão reajustados, após um ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por se tratar de índice geral de preços compatível com a natureza da prestação de serviços continuados objeto deste Projeto Básico, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (I_i - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

P₀ = Preço inicial do contrato (ou valor da parcela a ser reajustada);

I₀ = Indicação data-base do orçamento estimado;

I_i = Indicação aniversário da data-base do orçamento estimado (12 meses)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto:

I. Pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

II. Pelas formas de extinção do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

III. Pelas consequências da extinção determinada unilateralmente pela Administração, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a extinção deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 149, 151, 155 e 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas a legislação pertinente e a gravidade da infração, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para responsabilização civil da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 420/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 149/2026 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como dos extratos de seus termos aditivos, se for o caso, e de outras publicações determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94 da Lei Federal no 14.133/2021

O CONTRATANTE providenciará, ainda, a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal no 14.133/2021, sendo a referida divulgação condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, não sendo substituída pela publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO E ADMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

SUBCONTRATAÇÃO

I. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza e as características dos serviços, que compreendem o recebimento e a disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado.

II. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a Contratada detenha e mantenha, durante toda a vigência contratual, a capacidade técnica, operacional e ambiental necessária à execução direta do objeto, bem como a responsabilidade pela operação e pela regularidade do aterro sanitário utilizado.

III. A Contratada deverá executar diretamente os serviços objeto da contratação, não sendo permitida a transferência a terceiros das atividades que integram o objeto contratual.

IV. A vedação tem por finalidade assegurar o controle e a rastreabilidade da execução contratual, a manutenção das condições de regularidade ambiental do empreendimento e a responsabilização direta da Contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais, ambientais e regulatórias aplicáveis.

V. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Contratante pela execução do objeto, não sendo admitida a utilização de terceiros para a realização dos serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

ADMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

VI. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto envolve serviço especializado, de natureza contínua e diretamente vinculado à disponibilidade de infraestrutura e à regularidade ambiental de aterro sanitário, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório. A admissão do consórcio tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação conjunta de empresas que possuam capacidade técnica, operacional ou estrutural complementar, sem prejuízo da responsabilidade solidária perante a Administração e do atendimento integral às exigências de habilitação e de regularidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

III - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

V – Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VI – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VII – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VIII – Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, ____ de ____ de 2026.



CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de

Rep. Legal:

CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:

CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: